



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 57/CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 37/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Juína–MT, revoga a Lei Municipal nº 656, de 19 de agosto de 2002 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e revogar a Lei Municipal nº 656, de 19 de agosto de 2002.

A Mensagem nº 037/2025 esclarece que a atualização busca:

- Alinhamento às diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- Conformidade com os critérios relacionados ao IPM – ICMS Agricultura Familiar (ano-base 2025), conforme recomendações da AMM/MT.
- Garantia de paridade, participação social e aprimoramento da governança democrática no âmbito da agricultura familiar.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE

1. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria envolve a organização administrativa do Conselho Municipal e a estruturação de políticas públicas locais relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável, caracterizando-se como assunto de interesse local, cuja competência legislativa é do Município (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988).

Não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição trata de órgão da administração pública diretamente vinculado ao Poder Executivo, sendo legítima a iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

2. Constitucionalidade e Legalidade



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

O projeto se fundamenta integralmente nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF/88), promovendo os seguintes pilares:

- Transparência e Controle Social: Assegurados pela publicidade dos atos e pela valorização da participação social através de estruturas colegiadas de caráter consultivo e deliberativo.
- Otimização da Gestão: A busca pela eficiência é central, materializada na atualização e otimização da composição, das atribuições e do funcionamento da estrutura administrativa.
- Organização Federativa: Promove a descentralização administrativa por meio de uma clara e precisa definição de competências.

Em termos de legalidade, a proposição demonstra plena aderência e compatibilidade com o arcabouço normativo federal, especialmente no tocante à agricultura familiar. O texto está em consonância com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, entre outras normas pertinentes.

Conclui-se que o projeto não incorre em conflito com a legislação vigente e respeita integralmente os princípios gerais de direito.

3. Juridicidade

O texto do Projeto de Lei promove a segurança jurídica ao estabelecer:

- Clara definição de competências do Conselho;
- Previsão adequada de composição paritária;
- Mecanismos de nomeação, funcionamento e exclusão de conselheiros com observância do contraditório e da ampla defesa;
- Previsão de elaboração de Regimento Interno;
- Suporte administrativo por parte do Executivo.

Todos os dispositivos são coerentes com o ordenamento jurídico e com a finalidade institucional do Conselho.

4. Técnica Legislativa

O projeto atende às normas fundamentais de redação, elaboração e alteração normativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como nas diretrizes atualizadas pelo Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

A estrutura da proposição é adequada:

- Ementa clara e concisa;
- Artigos organizados logicamente;
- Dispositivos de revogação específicos;



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- Vigência corretamente prevista;
- Ausência de impropriedades gramaticais relevantes.

Há coerência técnica entre a exposição de motivos (Mensagem nº 037/2025) e o conteúdo normativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025.

Opina-se pelo regular prosseguimento da tramitação e posterior votação em Plenário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

VITOR GABRIEL
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 57/2025
PROJETO DE LEI N.º 37/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise da matéria, acompanha o voto do Relator e recomenda sua **APROVAÇÃO**, entendendo que a proposta está em acordo com a legislação e os princípios constitucionais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

IRINEU LOCATELLI
Presidente

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Membro